DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-313/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19086/2014
PROTOCOLO	:	1460897
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.106/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BRY TECNOLOGIA S.A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE SOFTWARE PARA SISTEMAS BRY PPDE E BRY PPDE SDK
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$51.360,00

Em exame o procedimento licitatório realizado por inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 01.106/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenv. E Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e BRY Tecnologia S.A, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e atualização tecnológica de software para sistemas BRY PPDE e BRY PPDE SDK, no valor de R$51.360,00 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

A 5ª ICE procedeu à Análise Conclusiva (ANC-5ICE-729/2014) constatando que os documentos que instruem os autos no que concerne ao procedimento licitatório por inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato, encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 34/2010.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão

sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/12752/2014.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª e 2ª fase de julgamento da contratação pública firmada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa BRY Tecnologia S.A.

O procedimento licitatório, por inexigibilidade, ocorreu por força da inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93.

Examinando a documentação colacionada aos autos, observo que o contrato firmado encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, atestando a existência das cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, previsão de dotação orçamentária, condições de pagamento, rescisão e sanções.

Diante do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o r. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, alínea "b" da RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Inexigibilidade de Licitação, e da formalização do Contrato Administrativo n. 106/2013, firmado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento, Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e BRY Tecnologia S.A.

É a decisão.

Após a publicação, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 120, inciso III da RNTC/MS.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga